



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477

DECRETO Nº 053/2018

"Decreto sobre a nomeação de Agentes de Desenvolvimento local no Município de Jeremoabo, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a prioridade do governo em estabelecer políticas públicas voltadas para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO o artigo 170, IX da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis e que tenham sua sede e administração no País; o artigo 179 da Constituição Federal que dispõe sobre o tratamento diferenciado a pequena empresa e microempresa; bem como disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 no seu artigo 85-A; e da Lei Municipal nº 399, de 02 de Dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, enfim, como essencial para o Desenvolvimento Sustentável Local.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada como Agente de Desenvolvimento do Município de JEREMOABO, a Servidora Municipal;

a) Gerluce Silva Santos de Carvalho, Matrícula nº 12.272

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO LOCAL que tem seu fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa nº 123/2006.

Art. 3º São ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477

II – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

III – Manter os registros organizados de todas as suas atividades;

IV – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Parágrafo Único – as funções do Agente de Desenvolvimento não serão remunerados, sendo considerados como de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Outubro de 2018.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito de Jeremoabo